



PGR-00096961/2017

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**  
**CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**PORTARIA CMPF Nº 31, DE 6 DE ABRIL DE 2017.**

Designa a Comissão de Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado de São Paulo e PRMs vinculadas.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPPF nº 100, de 3 de novembro de 2009),

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República Márcio Domene Cabrini, José Ricardo Meirelles, Sergei Medeiros Araújo, Stella Fátima Scampini, Uendel Domingues Ugatti, Paulo Taubemblatt, Denise Neves Abade, Vinícius Fernando Alves Fermينو, Flávio Paixão de Moura Júnior e Carlos Alberto Gomes de Aguiar para, sob a presidência do Corregedor-Geral, compor a Comissão de Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado de São Paulo e nas Procuradorias da República nos municípios de Andradina, Araçatuba, Araraquara, Assis, Barretos, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Franca, Guaratinguetá, Guarulhos, Itapeva, Jales, Jaú, Jundiá, Marília/Lins/Tupã, Osasco, Ourinhos, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santos, São Bernardo do Campo, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto/Catanduva, São José dos Campos, Sorocaba e Taubaté, a realizar-se no período de 2 a 29 de maio de 2017, cujo fim é verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade do Membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções, o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC 75/93), bem como levantar as dificuldades e necessidades da unidade, com objetivo de apresentar sugestões a serem encaminhadas aos Órgãos Superiores do Ministério Público Federal.

Art. 2º No procedimento da correção ordinária será observado o Ato Ordinatório CMPF nº 1, de 7 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico e no Diário Oficial da União.

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO